

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IPIAÚ / BA
Rua Celestina Bitencourt, 11 - CENTRO

Maria Heloysa de Andrade Cardoso
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **8914** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **11/07/2024**
e registrado nesta data sob o n. **1684**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 033 267159**

Averbação Nº: **2**

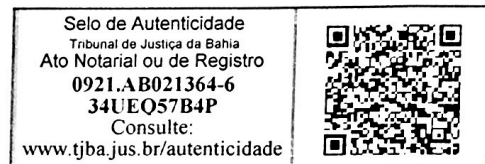
Apresentante.....: **CENTRO CULTURAL ESQUADRAO DA VIDA**

Valor Base.....: R\$ **464,52**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



IPIAÚ, 23 de Julho de 2024.

Maria Heloysa de Andrade Cardoso
MARIA HELOYSA DE ANDRADE CARDOSO
OFICIALA

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO, MISSÃO E PÚBLICO ALVO.

Art. 1º - O CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA, CNPJ 05.647.231/0001-05, fundado em 03/02/2003, constituído, é uma Associação ou organização jurídica de direito privado, civil, filantrópica, sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica obedecendo a Lei nº 8.742, de sete de Dezembro de 1993 Art. 3º e 9º, e o Decreto nº 6.308 de 14 de Dezembro de 2007, à Lei nº 12.101/2009 e o artigo 44 e 53 do novo código civil brasileiro.

Art. 2º O CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA, doravante denominada neste estatuto de CCEV, com duração por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de IPIAÚ – Bahia, funcionando na sede própria situada na **Rua Rochaël Medrado, nº46, Bairro Euclides Neto, CEP 45.570-000 na cidade de Ipiáú, estado da Bahia.**

Art. 3º - O CCEV é uma organização com objetivo no âmbito da Política de Assistência Social que realiza ações assistenciais de Atendimento, e de Defesa e Garantia de Direitos, de proteção social básica e/ou especial, que visa prestar serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, à comunidade de Ipiáú e região de forma continuados permanente e planejados, sem qualquer discriminação.

Art. 4º - O CCEV tem por finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, executando serviços, programas, projetos e Concederão benefícios socioassistencial de proteção social básica e/ou especial, garantindo ações, serviços e direitos às famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social e pessoal, além de:

I – ATIVIDADE PRINCIPAL – CNAE 9430-8/00 – Associação de defesa de direitos sociais - Promoção de atendimento a crianças e adolescentes através de serviços, projetos e programas, nas áreas educacional, esportiva, cultural, lazer e social;

II – ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 8599-6/05 Curso Pré-Vestibular - Promoção de aulas de reforço escolar e curso pré-vestibular, para alunos carentes;

III - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 8591-1/00 Ensino de Esporte - Organizar e incentivar projetos nas áreas de Esportes, atividades físicas e artes marciais, de forma gratuita para o público em geral;

IV - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 9493-6/00 Associação Cultural - Organizar e incentivar projetos nas áreas Cultural, Musical, Lazer;

V - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 3832-7/00 Recuperação de Materiais Plásticos - Organizar e implantar projetos na área de coleta e reciclagem de todos os materiais reaproveitáveis provenientes do lixo doméstico, industrial e do comércio



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

atacadista e varejista, visando às melhorias ambientais nas comunidades onde se encontra o Centro Cultural Esquadrão da Vida;

VI - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 8800-6/00 – Serviço de assistência social sem alojamento - Organizar e desenvolver projetos para o acolhimento e atendimento de homens e mulheres, com a finalidade de fornecer ajuda social, profissional e o mais que se fizer necessário para a Superação da Dependência Química, **Servindo à Sociedade**, sendo comunidade terapêutica. Todos os participantes devem estar dispostos a estudar, aprender no mínimo uma profissão e, trabalhar para o sustento próprio e da família, no período em que estiver participando do projeto;

VII - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 0121-1/01 Horticultura - Organizar e incentivar projetos nas áreas de distribuição de alimentos, horticultura, piscicultura e agrícola;

VIII - ATIVIDADE SECUNDÁRIA – CNAE 9609-2/99 Serviços de Cuidado de Idoso - Organizar e implantar o serviço de convivência da melhor idade, Visando garantir o exercício dos direitos de cidadania, com base na LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, ESTATUTO DO IDOSO, criando condições para que o idoso possa dirigir Sua vida pessoal com a melhor qualidade de vida possível, em todos os sentidos, físico, emocional e intelectual;

XI - Promoção na garantia dos direitos, e cidadania de criança e adolescentes, da mulher, de pessoas com deficiência e idosos;

X - Implantação do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade serviço de Acolhimento Institucional para idosos, crianças e adolescentes;

XI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

XII - Promoção através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros a educação com vistas à conscientização da sociedade, para formação de valores, atitudes, e habilidades que, propiciem a atuação individual e coletiva, voltada para a prevenção, identificação e solução dos problemas relacionados a comunidade em vulnerabilidade e o desenvolvimento sustentáveis como também as comunidades tradicionais;

XIII - Organizar e incentivar projetos na área agrícola visando à produção de alimentos naturais, sem a utilização de agrotóxico;

XIV - Organizar e implantar projetos de Viveiros de Mudas, flores ornamentais e promover reflorestamento;

XV - Organizar e implantar projetos de Inclusão digital no Centro Cultural Esquadrão



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

da Vida a fim de possibilitar a todos o acesso à tecnologia da informática e da comunicação;

XVI - Organizar e implantar projetos para a criação e produção de arte e artesanato;

XVII - Promover a integração racial e qualquer tipo de ideia ou manifestação que vise à promoção da pessoa humana;

XVIII - Atender, orientar e promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados e a comunidade em geral;

XIX - Organizar e incentivar projetos nas áreas de Produção de Alimentos, piscicultura, agrícola;

XX - Organizar e incentivar projetos nas áreas Cultural, Esportes, Lazer, Inclusão Digital, Comunicação, Transportes, Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitáveis.

XXI - Organizar e implantar projetos, utilizando pessoas voluntárias, com a finalidade de reconstrução de moradias atingidas por desastres naturais, e outros, para seus associados e a comunidade carente;

Art. 5º - CCEV procurará atender e prestar benefícios à comunidade de Ipiaú e região sem distinção de credo, cor, sexo ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e recursos, podendo, para execução de sua ação assistencial, estabelecer convênios com pessoas, empresas ou entidades públicas e privadas.

§ 1.º - O CCEV, para fins de cumprimento das finalidades, poderá receber a título de doação de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, firmar convênio, contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

§ 2.º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de serviços, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

§ 3.º - O CCEV poderá organizar e manter os serviços administrativos, técnicos e sociais pertinentes aos seus objetivos, podendo também contratá-los com terceiros inclusive serviços de assessoria;

Art. 6º O CCEV é uma organização com a **MISSÃO** de promover a cidadania, servir a comunidade de Ipiaú e região, capacitar pessoas e lideranças, garantindo direitos e prestando atendimento às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social com o fim de promover o bem-estar físico social da



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

comunidade, também tem a **VISÃO** como sendo a de coordenar atividades e Serviços de a fim de integrar os menos favorecidos ao contexto social adequado, dando-lhes dignidade, realização pessoal e profissional, conscientizando-os para o exercício pleno da cidadania, por fim os **VALORES** da entidade são o humanismo garantindo a dignidade da pessoa humana, a solidariedade ajudando os menos favorecidos e a transparência na prestação de contas a sociedade.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - O CCEV é constituído por números ilimitados de associados, sendo estes associados moradores do distrito de Ipiaú e será administrado por uma Diretoria, Conselho Fiscal, por Assembleia Extraordinária representada por todos os seus membros, conforme seu estatuto e eleitos

§1º- A diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário;

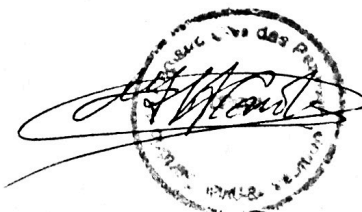
§-2º O Presidente e os demais componentes da diretoria serão membros do CCEV, do distrito de Ipiaú com o mandato de 05 (cinco anos), podendo ser reeleitos por mais um período igual;

§3º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos do Centro Cultural Esquadrão da Vida, a não ser em suas funções específicas;

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e outras disposições aprovadas pela Assembleia;
- b) Convocar e presidir todas as assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- c) Tratar dos assuntos que diz respeito à vida do CCEV acolhendo e encaminhando quaisquer reclamações aos membros da diretoria e, à Assembleia quando necessário;
- d) Representar o CCEV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro escrituras de compras e venda e quaisquer documentos, sempre nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Assinar as atas das assembleias do CCEV depois de lidas e aprovadas pela Assembleia;
- g) Assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o tesoureiro.
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o tesoureiro.

Art. 9º -É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta Ou impedimentos eventuais.



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

Art. 10 - Compete ao 1 Secretário:

- a) Lavrar as Atas das Assembleias em livro próprio, assiná-las e apresentá-las para aprovação nas assembleias seguintes;
- b) Assinar com o Presidente e o 1º Tesoureiro, documentos de compra, venda alienação ou doações de bens, sempre autorizados pela assembleia geral do CCEV Distrito de Ipiaú;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às assembleias;
- d) Preparar correspondências expedidas pelo Presidente do CCEV, bem como arquivar correspondências recebidas, e outros documentos.

Art. 11 - É atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em faltas ou impedimentos legais.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira do CCEV, apresentando relatórios com balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro;
- b) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos, balancetes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do CCEV;
- c) efetuar pagamento extraorçamentário só depois de autorizado pela Diretoria do CCEV;
- d) Assinar com o Presidente e o 1º Secretário os documentos de aquisição, oneração ou alienação de bens.

Art. 13 - É atribuição do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimentos legais em suas Assembleias.

Art. 14 - A Diretoria do CCEV prestará relatórios regulares pelo menos uma vez em cada semestre, e não poderá assumir Compromissos que não sejam autorizados pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

§1º- A Assembleia elegerá um Conselho Fiscal composto de três membros e seus respectivos três suplentes, eleitos coincidentes com a diretoria para o mandato de 3 (três) anos. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição; emitindo
- II - Opinião sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição,
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

independentes;

§2º - Compete a Diretoria: reunir-se bimestralmente mediante convocação prévia do Presidente, planejar e executar os planos e programas do CCEV, cabendo a cada membro exercer as funções atinentes o seu cargo.

Art. 15 - O Representante legal do Centro Cultural Esquadrão da Vida é o seu Presidente.

§1º - Em caso de impedimento ou impossibilidade comprovada, o Vice- Presidente será o eventual substituto legal do Presidente, em falta destes assumirá o primeiro secretário.

Art. 16 - É vedado a todos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, receber remuneração e gratificação por qualquer forma ou meio, durante o desempenho dos seus mandatos no CCEV.

Art. 17 - O CCEV poderá, entretanto, instituir remuneração para seus funcionários e prestadores de serviços que atuem efetivamente nas atividades operacionais e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. Serão selecionados pela Diretoria e aprovados na Assembleia.

§1º - O CCEV será Administrado por um Diretor Administrativo e outros funcionários se necessário que serão selecionados pela Diretoria e aprovados na Assembleia Geral.

§2º- São atribuições do Diretor Administrativo:

1. Coordenar, supervisionar e dirigir o CCEV, zelando pelo seu bom nome conforme decisão da Diretoria;
2. Participar das reuniões da Diretoria quando convidado, enviando relatório de suas atividades e apresentando quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Poderá, dentro dos limites orçamentários autorizado pela Diretoria e referendado pela Assembleia, ter para si auxiliar, secretário (a) e auxiliar administrativo;
4. Para contratar ou desmobilizar funcionários e demais auxiliares técnicos, fará o devido encaminhamento à Diretoria que deliberará sobre o assunto e levará para decisão em Assembleia;
5. Prestar conta ao Tesoureiro de toda e qualquer movimentação financeira ocorrida durante o expediente;
6. Supervisionar os projetos desenvolvidos pelo CCEV e prestar relatórios à Diretoria e à Assembleia Geral;
7. Procurar parcerias que venham a contribuir com o crescimento do CCEV;
8. Manter a documentação do CCEV organizada para efeito de avaliação pela Diretoria e Conselho Fiscal.



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ: 05.647.231/0001-05

CAPÍTULO III - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 18 - A receita do CCEV será constituída da dotação orçamentária dos associados, contribuições voluntárias de pessoas e entidades, Convênio com Instituições e organizações públicas e privada e promoções, que serão aplicadas exclusivamente para fins estabelecidos pelo CCEV, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ Único - Qualquer oferta especial ou doação deve ter o conhecimento e aprovação da Diretoria.

Art. 19 - O Patrimônio será composto de bens móveis e imóveis, doações e legados que serão registrados em nome do Centro Cultural Esquadrão da Vida.

Art. 20 - A contabilidade do CCEV deverá obedecer aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Mantendo a escrituração contábil regular registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ Único - A Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial do CCEV deverá ser apresentado através de relatório das demonstrações financeiro e contábeis acompanhado de relatório de atividade, a assembleia geral, em sessão regular em 31 de Dezembro, encerramento do exercício fiscal e do Ano Social, (de janeiro a dezembro), observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 21 - O CCEV não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, lucro, vantagens, ou benefícios a qualquer titulo, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades.

§ Único - E aplicará integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, assistenciais e filantrópicos, e integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 22 - O CCEV **poderá vender seu patrimônio**, especificando os motivos para tal, sendo **aprovado em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos**, e sendo o resultado da venda ou alienação **aplicados integralmente na instituição, para aquisição de novo patrimônio**, similar ou da mesma natureza, sendo respaldado com documentos comprobatórios da operação.



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 01/12/2004
LEI MUNICIPAL Nº 2.000.281 DE 28/08/2017
CNPJ:05.647.231/0001-05

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos se extinguirão na data da posse dos seus sucessores ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 24 – O CCEV poderá organizar e manter projetos e programas em outros locais no município ou fora dele onde se fizer necessário e viável sua execução além manter parcerias com outras entidades e organizações afins.

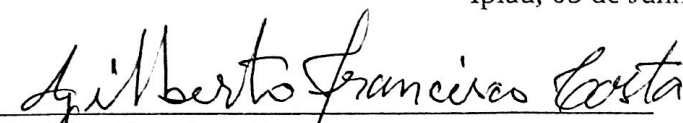
Art. 25 - O CCEV só poderá ser dissolvido ou desativado em caso de Comprovada impossibilidade ou inviabilidade sendo necessário que a sua diretoria e a assembleia geral sejam ouvidas, e seus bens e saldos remanescentes serão entregues às entidades congêneres o que lhe for de direito, ressalvados os direitos de terceiro, que destinará os bens e fundos a Outra Entidade social qualificada com a mesma finalidade da comunidade de Ipiaú, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

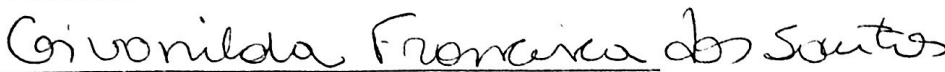
Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria em Assembleia Geral, ouvidas as partes conveniadas e definidas em seu Regimento Interno.

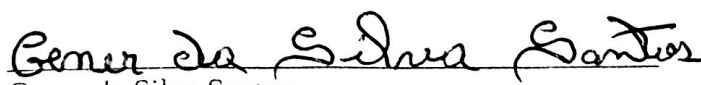
Art. 27 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para este fim e com a aprovação da metade dos seus membros em primeira Convocação e de um terço dos seus membros em segunda e última Convocação aceitando a reforma.

Art. 28 - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e sua publicação no Diário Oficial.

Ipiaú, 05 de Junho de 2024


Gilberto Francisco Costa
Presidente


Givonilda Francisca dos Santos
Secretária


Gener da Silva Santos
Tesoureiro



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Senhor do Bonfim, nº 68 - 45570-000 - Ipiaú BA
Telefone (73) 3531-7134 - ISMAEL FIRMINO DO NASCIMENTO - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de GILBERTO FRANCISCO COSTA (12404), GIVONILDA FRANCISCA DOS SANTOS (15183), GENER DA SILVA SANTOS (1541)
Emol: R\$ 9,9 Taxa: R\$ 10,8 Total: R\$19,80
Em testemunho () da verdade.
SAMIR DOS SANTOS MENDES
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ipiá-BA 03/07/2024
Selo(s): 0923.AB 357284-1 0923.AB 357288-4 0923.AB 357295-7
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

